



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022

AMPLA PARTICIPAÇÃO (Art. 49, II da LC nº 123/2006)

A Câmara Municipal de Iracemápolis, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 12, de 23/09/2022**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2022**, pelo tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos do direito público, as disposições da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.704/2020; Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PARA CREDENCIAMENTO E LANCES

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2. Data e horário máximo para recepção dos envelopes com as propostas financeiras e documentos de habilitação para o procedimento de credenciamento: **dia 07/10/2022 até 09:10 (horário de Brasília/DF)**;

2.3. Data e horário de início da sessão pública e de lances: **dia 07/10/2022 às 09:00 (horário de Brasília/DF)**;

2.4. Local: Câmara Municipal de Iracemápolis, Praça da Matriz, nº 104, Centro - Iracemápolis/SP.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas neste edital.

3.2. É condição essencial para a participação na presente licitação a apresentação, pelas licitantes, diretamente no Paço Municipal, na data e horário indicados no item 2 deste edital, da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos moldes do modelo contido no Anexo II deste edital, bem como os **DOCUMENTOS** e a **PROPOSTA FINANCEIRA**, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Câmara Municipal de Iracemópolis;
Praça da Matriz, Nº 104, Centro, Iracemópolis/SP;
Envelope 01 (um) – Proposta Financeira;
Pregão Presencial nº 02/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

Câmara Municipal de Iracemópolis;
Praça da Matriz, Nº 104, Centro, Iracemópolis/SP;
Envelope 02 (dois) – Documentos de Habilitação;
Pregão Presencial nº 02/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

3.3. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP.

3.4. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Proposta Financeira e Nº: 02 (dois) – Documentos.

3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital, os envelopes contendo a proposta financeira e a documentação.

3.6. Não poderão participar:

3.6.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

3.6.3. Empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este órgão licitante;

3.6.4. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

3.6.5. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste órgão licitante;

3.7. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br.

4.2. A Pregoeira, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico:

larissa@camarairacemapolis.sp.gov.br

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme exigido no subitem 9.1;

5.1.2. Envelope 01: Proposta Financeira; e

5.1.3. Envelope 02: Documentos de Habilitação.

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio; ou pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta financeira e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.5. A autenticação, quando feita pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente da Câmara Municipal de Iracemápolis, na Praça da Matriz, Nº 104, Centro - Iracemápolis/SP.

5.6. O CNPJ indicado nos documentos da proposta financeira e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, ou qualquer outro meio digital, mesmo autenticados, admitindo-se fotos,



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas financeira.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 01)

6.1. O envelope 01 (um) deverá conter a proposta financeira da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada no formulário conforme Anexo III a este Edital ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o **valor unitário, mensal e total**;

6.1.2. Apresentar os preços completos computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

6.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

6.1.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto desta licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

6.1.5. Prazo para início do fornecimento: após assinatura do contrato;

6.1.6. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados conforme a conclusão das etapas do serviço, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos respectivos serviços.

6.1.7. Declarar que o objeto ofertado pela empresa, atende, rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto desta licitação.

6.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

6.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A proposta financeira será considerada completa abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento do objeto.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital.
- 6.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do **Envelope 02 (dois)**, os documentos relacionados a seguir:

7.1.1. Habilitação Jurídica: A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

7.1.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

7.1.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

7.1.1.3. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.1.1.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende transacionar com o Poder Público, matriz (sede) ou a filial (domicílio);

7.1.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

7.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);

7.1.2.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

7.1.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional).

7.1.2.1.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, emitidas via Internet, (www.receita.fazenda.gov.br);

7.1.2.1.3.2. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.2.1.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município em que o estabelecimento estiver situado;

7.1.2.1.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico(www.caixa.gov.br);

7.1.2.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

7.1.2.1.6. **As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;**



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

7.1.2.1.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.1.3. Qualificação Técnica: Apresentação de cópia(s) reprográfica(s) de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando satisfatoriamente a execução de serviços com as características semelhantes ao da presente licitação.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal: Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.1.6. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação: Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do Anexo VI.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

8.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:

8.3.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica, Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados) acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenham ocorrido as eleições a serem comprovadas, devidamente registradas);

8.3.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e a sua representação estiver sendo exercida de forma indireta por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item 8.3.1, neste caso relativo à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

8.3.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: declaração de empresário individual devidamente registrada;

8.3.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item 8.3.3, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

8.4. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e a sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

8.5. Esses documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pela Pregoeira, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

8.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste Edital.

8.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira abrirá os trabalhos, recepcionado os envelopes com os documentos e as propostas financeiras, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação de cada licitante, separada dos envelopes, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.

9.2. A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará na não aceitação da licitante no certame licitatório.

9.3. Encerrada fase de recepção dos documentos e propostas financeiras exigidos na licitação via protocolo, a Pregoeira fará o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 8 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

9.5. Após a entrega dos envelopes através de protocolo não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

10.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas financeiras e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO**.

10.1.2. A etapa de classificação, que compreenderá a ordenação das propostas financeiras de todas as licitantes passíveis de ofertas de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.

10.2. Etapa de classificação de propostas:

10.2.1. Serão abertos os envelopes de proposta financeira de todas as licitantes.

10.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços.

10.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação das propostas financeiras, daquela que apresentou o menor desconto para aquela que apresentou o maior desconto.

10.2.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **menor preço** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5. Definidos os aspectos pertinentes às licitantes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor ou último lance/desconto ofertado.

10.2.6. Quando não houver, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.7. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em preços distintos.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

10.2.8. A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com menor valor, prosseguindo sequencialmente.

10.2.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

10.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.11. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade da proposta escrita que apresentou o **menor valor**.

10.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.13. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.2.14. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas por empresas não enquadradas como ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.2.15. Nas situações previstas nos subitens 10.2.10, 10.2.13 e 10.3.5, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtida a proposta mais vantajosa.

10.2.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste edital.

10.2.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.2.18. Depois de encerrada a etapa de lances e, desde que constatado empate entre empresas enquadradas como ME ou EPP e empresas sem este tipo de enquadramento, será considerado como critério de desempate, preferência de contratação para ME -



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

10.2.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.20. Para atendimento aos itens 10.2.17 e 10.2.18 ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.20.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta com menor preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão.

10.2.20.2. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.2.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.20.3. Na hipótese da não incidência dos termos previstos 10.2.18 e 10.2.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.20.4. O disposto nos itens 10.2.18 e 10.2.19 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.3. Etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação:

10.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.3.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3.3. A não apresentação no Envelope 02 (dois) – Documentos de Habilitação, de qualquer documento exigido neste edital, para fins de habilitação, implicará inabilitação da licitante.

10.3.4. Constatado o atendimento das exigências previsto pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.3.5. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

10.3.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.

10.3.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras ficarão retidos, podendo haver a necessidade de convocação de outra empresa, que não a vencedora para a assinatura do contrato.

10.3.8. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Legislativo para homologação do certame e decisão quanto à celebração do contrato.

10.3.9. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Legislativo para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à celebração do contrato.

10.3.10. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e no endereço eletrônico www.camarairacemapolis.sp.gov.br.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Câmara Municipal de Iracemópolis, Praça da Matriz, Nº 104, Centro-Iracemópolis/SP.

11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Legislativo homologará a licitação e decidirá quanto à celebração do contrato.

11.6. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.7. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A licitante considerada vencedora será notificada via correio eletrônico para, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato correspondente, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

12.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a eventual celebração do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.4. Não ocorrendo a regularização prevista no item 12.2, facultar-se-á a administração:



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.6. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 10.01.031.7001.2.001.3.3.90.39.50, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da Contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora desta licitação possa cumprir integralmente a proposta apresentada;

14.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

14.1.3. Atestar nota fiscal eletrônica e efetuar o pagamento à empresa vencedora desta licitação;

14.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis.

14.2. Das obrigações da Contratada:

14.2.1. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento;

14.2.2. Efetuar os serviços de forma adequada, dentro das condições e preços contratados e nos prazos previstos nesta licitação;

14.2.3. Encaminhar a nota fiscal eletrônica para conferência e atesto com posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

14.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Iracemópolis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso ou interrupção injustificada na execução do objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações sujeitará a Detentora à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

15.1.1. Atraso ou interrupção de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;

15.1.2. Atraso ou interrupção entre 06 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;

15.1.3. Atraso ou interrupção entre 11 (onze) e 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato;

15.1.4. Atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo subitem.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou sobre o valor da parcela da obrigação que não foi cumprida;

15.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

15.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

15.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Câmara Municipal, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

15.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança da eventual contratação.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura e eventual contratação.

16.3. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à eventual e futura contratação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Chefe do Poder Legislativo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93.

16.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Limeira/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

16.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.11. Fazem parte integrante deste Edital:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2. Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

16.11.3. Anexo III - Formulário para Apresentação de Proposta Financeira;

16.11.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação;

16.11.5. Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor;

16.11.6. Anexo VI – Termo de Credenciamento;

16.11.7. Anexo VII – Minuta do Contrato;

16.11.8. Anexo VIII – Termo De Ciência e de Notificação;

16.11.9. Anexo IX – Declaração de Atendimento às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

Iracemápolis, 23 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Iracemápolis

LARISSA CORSI BELOTTO

Oficial Legislativo e Pregoeira



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO

Contratação de empresa, com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Aos servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis foi instituído o Benefício do Plano de Saúde pela **LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 08 DE JULHO DE 1.994** e regulamentado pelos **DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001 E Nº 114, DE 06 DE AGOSTO DE 2005.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão incluídos todos os servidores indicados pela Câmara Municipal de Iracemápolis, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

4.2. Grupo inicial:

4.2.1. Beneficiários Titulares: Servidores Ativos ocupantes de cargos permanentes e comissionados da Câmara Municipal de Iracemápolis.

4.2.2. Beneficiários Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteadado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteadado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

4.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 4.2.1 e 4.2.2.

4.4. Exclusão de Beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- d) Por promoção a cargo superior ao estabelecido no subitem 4.2.1;
- e) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Iracemápolis;
- f) Por aposentadoria.

4.5. Exclusão de Beneficiários Dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;
- b) Para o(a) companheiro(a), com desaparecimento dessa condição ou com a alteração da situação de dependência financeira;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteadado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos;
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteadado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

4.6. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular.

4.7. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se a Câmara Municipal de Iracemápolis o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

4.8. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.9. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.10. Em caso de morte do titular seus dependentes gozarão da condição de beneficiário pelo período de 6 (seis) meses, com o mesmo valor pago pela empresa.

4.11. As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.12. Em toda exclusão de beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

4.13. Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e na localidade descrita no subitem 5.5.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

5.3. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.4. As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Iracemópolis serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

5.5. Localidade de entrega e quantidades iniciais estimadas:

UNIDADE	LOCALIDADE	QTDE. CARTÕES:
Câmara Municipal de Iracemópolis	Praça da Matriz, nº 104, Centro – Iracemópolis/SP	25

5.6. Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação – apartamento coletivo;
- Validade;
- Abrangência;
- Descrição do plano regulamentado pela ANS.

5.7. A Contratada deverá fornecer à Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres, etc.).

5.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário.

5.9. Central de Atendimento: A Contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

5.10. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

6. COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial obrigatoriamente (credenciada ou cooperada), na Região de Saúde de Iracemópolis (Limeira) conforme item 7 deste Termo de Referência:

6.1.1. Serviços Cobertos:

6.1.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

6.1.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.1.1.3. Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

6.1.1.4. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos Pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

6.1.1.5. Serviços auxiliares: Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

6.1.1.6. Remoção: Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

6.1.1.7. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

6.1.1.8. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

6.1.2. Serviços NÃO Cobertos:

6.1.2.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- 6.1.2.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- 6.1.2.3. Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- 6.1.2.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- 6.1.2.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 6.1.2.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- 6.1.2.7. Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- 6.1.2.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- 6.1.2.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 6.1.2.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

7. REDE ASSISTENCIAL

7.1. A licitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após declarada vencedora, e como condição para a contratação, o hospital da rede assistencial (credenciados / referenciados / congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na Região de Saúde de Iracemápolis (Limeira).

7.2. A licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na Região de Saúde de Iracemápolis (Limeira), devendo nela constar pelo menos 01 (um) dentre os relacionados a seguir, ou algum outro com qualidade e reconhecimento equivalente:

- a) Labclin;
- b) Previlab Laboratório Análises Clínicas;
- c) Biolab Análises Clínicas
- d) Unilab Laboratório de Análises Clínicas



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

e) Labcenter Laboratório Clínico

7.3. Caso a Contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 7.1 e 7.2 deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do contrato.

7.4. Comprovada a impossibilidade de credenciamento o atendimento na respectiva Região de Saúde deverá seguir as regras da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2011** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

7.5. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Iracemópolis, responsável pela Fiscalização do Contrato.

7.6. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a Contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 7.1 e 7.2 com a devida formalização a esta Câmara Municipal de Iracemópolis;

7.7. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a Contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia desta Câmara Municipal de Iracemópolis, sob pena de rescisão do contrato.

7.8. A empresa Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.9. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

7.10. A empresa Contratada deverá disponibilizar, no Município de Iracemópolis, um ambulatório para atendimento aos usuários de acordo com as normas da ANS pelo sistema de “Horário previamente agendado”, com atendimento, no mínimo, de uma vez por semana, disponibilizando no mínimo as seguintes especialidades médicas:

- a) Pediatria;
- b) Clínica Médica;
- c) Ginecologia e obstetrícia;
- d) Ortopedia;
- e) Cirurgia Geral;
- f) Cardiologia;
- g) Otorrinolaringologia;



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

h) Dermatologia.

7.11. O prazo para funcionamento pleno do ambulatório será de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do termo de contrato, impreterivelmente, sob pena de rescisão do contrato.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

8.1. O número **estimado** de beneficiários (Servidores e dependentes) é de 25 (vinte e cinco), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes;

8.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

FAIXA ETÁRIA	SERVIDOR ES	DEPENDENT ES	TOTAL
Faixa I - 0 a 18 anos	0	2	2
Faixa II - 19 a 23 anos	0	1	1
Faixa III - 24 a 28 anos	1	0	1
Faixa IV - 29 a 33 anos	1	1	2
Faixa V - 34 a 38 anos	2	1	3
Faixa VI - 39 a 43 anos	4	2	6
Faixa VII - 44 a 48 anos	1	0	1
Faixa VIII - 49 a 53 anos	1	1	2
Faixa IX - 54 a 58 anos	2	1	3
Faixa X - 59 ou mais	2	2	4
TOTAL	14	11	25

8.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município: **Iracemópolis** e **Limeira**, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

8.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

9. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

9.1. A Contratada deverá enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

- 9.1.1. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- 9.1.2. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
- 9.1.3. Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

10. REAJUSTE

10.1. Reajuste Financeiro: Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

10.1.1. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice divulgado pela ANS.

10.2. Reajuste Técnico: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela Contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à Contratada no período analisado.

10.2.1. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

10.2.2. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

10.2.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 1,00 (um real).

11.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.

12. PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

ITEM	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES
Único	300*	Unitário	Gestão, Administração e Gerenciamento de Plano de Saúde	R\$ 346,42	R\$ 1,00
* Quantidade estimada (25 usuários x 12 meses) = 300					
VALOR TOTAL (25 usuários x 12 meses x R\$ 346,42 unitário) = R\$ 103.926,00					



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

13. PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

UNIDADE DE FORNECIMENTO	SERVIÇO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Unidade	Plano de Saúde	25	R\$ 346,42	R\$ 8.660,50
VALOR TOTAL (para 12 meses) = R\$ 103.926,00				

14. COPARTICIPAÇÃO

14.1. O valor de coparticipação será de:

14.1.1. Consulta médica eletiva: limitado ao valor de até **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**

14.1.2. Para Pronto Atendimento e exames complementares, aqueles definidos pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA - Nº 465, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la, da ANS: **não haverá coparticipação.**

14.2. Os valores devidos a título de coparticipação dos Beneficiários, de acordo com o estabelecido acima, serão descontados dos titulares do plano, em folha de pagamento, e revertidos para a futura Contratada.

14.3. Os valores devidos a título de coparticipação dos Beneficiários inativos, serão acrescidos nas mensalidades e cobrados diretamente pela Contratada.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Iracemápolis/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

_____ (razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

_____ (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e para os fins do Pregão Presencial nº 02/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue à Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À Câmara Municipal de Iracemópolis/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemópolis e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail Institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Condições de pagamento: Conforme estipulado no Edital.

Validade desta proposta: _____ () dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo para início do fornecimento: a partir da assinatura do contrato.

QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS (1)	VALOR UNITÁRIO (2)	VALOR MENSAL (3) = (1) x (2)	VALOR TOTAL (4) = (3) x 12 MESES
25			
VALOR UNITÁRIO (2) POR EXTENSO:			

O valor da coparticipação para CONSULTA MÉDICA ELETIVA (limitado ao valor de até R\$ 25,00) será de: _____.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que os produtos ofertados por nossa empresa atendem rigorosamente as características necessárias descritas no termo de referência que especificou o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Iracemópolis/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemópolis e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

_____ (razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

_____ (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável legal)

Nome completo: _____

Cargo na Empresa: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À Câmara Municipal de Iracemápolis/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal,
_____, portador da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Iracemópolis/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, com registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemópolis e seus dependentes, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência..

A empresa _____, com sede na _____, telefone (____) _____, inscrita com CNPJ _____, representada pelo senhor _____, portador do RG _____ e do CPF _____, credencia o senhor _____, portador do RG _____ e do CPF _____, para representá-lo junto a Câmara Municipal de Iracemópolis Municipal de Iracemópolis na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 02/2022, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2022.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo na Empresa: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, **com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.**



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça da Matriz, nº 104, Centro – Iracemópolis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.976.049/0001-47, neste ato representada por seu Presidente, **Exmo. Sr. JEAN CARLOS FERREIRA**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 301.208.278-67, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.319.982-3 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regem o presente, e em obediência ao Processo Administrativo nº 111/2022, referente à Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Contratação de empresa destinada à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemápolis e seus dependentes totalizando o número estimado de 25 (vinte e cinco) beneficiários.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital do Pregão Presencial Nº 02/2022, além da proposta comercial apresentadas da Contratada, que integram o presente contrato.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) na Região de Saúde de Iracemápolis (Limeira), indicadas no Termo de Referência do edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, e quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.3. O recebimento do objeto será efetivado pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal designada pela **CONTRATANTE**, que expedirão o Atestado de Recebimento.

CLÁUSULA III - DO COBERTURA DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial obrigatoriamente (credenciada ou cooperada), nos termos do item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA IV - DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

4.2. Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

4.3. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento.

CLÁUSULA V – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

5.1. Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar **a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2. Em toda exclusão de beneficiário, a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

5.3. Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, **nos primeiros 10 (dez) dias** após o envio da documentação pertinente.

CLÁUSULA VI – DA REDE ASSISTENCIAL

6.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a Contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no item 7 do



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

Anexo I - Termo de Referência, com a devida formalização à **CONTRATANTE**;

6.2. Na impossibilidade da substituição prevista na subcláusula anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

7.1. O valor por beneficiário é de R\$ _____ (_____), sendo que o valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que corresponde à quantidade estimada de **25 (vinte e cinco) beneficiários** e o valor total para **12 (doze) meses** é de R\$ _____ (_____).

7.2. Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

7.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Iracemápolis aprovado para o exercício de 2022 – 10.01.031.7001.2.001.3.3.90.39.50 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **5 (cinco) dias** contados da emissão do Atestado de Recebimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal da **CONTRATADA**, ficando vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária.

8.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.

8.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.4. Caso a empresa Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

8.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.

8.6. Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

8.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência iniciar-se-á na data de assinatura encerrando-se no término do período de execução;

9.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite de **60 (sessenta) meses**, a critério da **CONTRATANTE** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

9.4. A não prorrogação do contrato por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1. **Reajuste Financeiro:** Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

10.1.1. Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice divulgado pela ANS.

10.2. **Reajuste Técnico:** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela Contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à Contratada no período analisado.

10.2.1. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

10.2.2. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

10.2.3. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

CLÁUSULA XI – DA COPARTICIPAÇÃO

11.1 Haverá coparticipação nos valores dos procedimentos relacionados no Anexo I - Termo de Referência, pagos à **CONTRATADA**;

11.1.1. Consulta médica eletiva: limitado ao valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

11.1.2. Para Pronto Atendimento e exames complementares, aqueles definidos pela RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la, da ANS: **não será cobrada coparticipação.**



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

11.2 Os valores referentes à coparticipação, mencionados acima, referentes a beneficiários ativos, serão pagos à **CONTRATADA** através de fatura específica, enviada ao Câmara Municipal, juntamente com arquivo contendo os dados para desconto em folha de pagamento, em “layout” a ser definido no momento da implantação.

11.3 No caso de ex-empregados e aposentados que optaram pela manutenção do plano, os valores serão cobrados diretamente do beneficiário titular pela **CONTRATADA**, via boleto bancário, da mesma forma que a cobrança das mensalidades do plano.

11.4 Os valores referentes à coparticipação, recebidos pela **CONTRATADA**, deverão ser considerados no cálculo para abatimento do sinistro do contrato

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Anexo I - Termo de Referência.

12.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

12.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

12.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

12.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

12.7. Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

12.8. Indicar um preposto para comparecer na sede da **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

12.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2011**, alterada pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN Nº 268, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

12.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

12.11. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

12.12. Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres;

12.13. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2011**, alterada pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN Nº 268, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la;

12.14. A Central de Atendimento deverá dispensar tratamento diferenciado para os beneficiários da **CONTRATANTE** através de identificação do número do contrato.

12.15. Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os relatórios Gerenciais de Acompanhamento, conforme disposto no item 9 do Anexo I - Termo de



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

Referência.

12.16. Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

12.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

13.2. Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

13.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

13.4. Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

13.5. Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e configuradas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

14.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

14.5. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V - DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

15.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Marcos Barreto Soares, Coordenador Administrativo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

15.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

15.6. À Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou de sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Iracemópolis, _____ de _____ de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÓPOLIS
CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

C.I./R.G.

2. _____

NOME:

C.I./R.G.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRACEMÁPOLIS/SP, ___ de _____ de 2022.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2022.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Iracemópolis e seus dependentes.

_____ (razão social na
empresa) CNPJ: _____ com sede na

_____ (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente
que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos
pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável legal)

Nome completo: _____

Cargo na Empresa: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.